

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
CÂMARA SETORIAL DE INCENTIVO E TRIBUTAÇÃO -CIT
PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ALGODÃO -PROALMAT**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentos para cadastro de lavouras de algodão no **PROALMAT**.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Mato Grosso – CDA/MT, "ad referendum" e de acordo com as atribuições que lhes são conferidas pelo Item I, do Art. 17 do Decreto nº 1.589/97, dos dispositivos da Lei nº 6.883/97, objetivando efetivar o registro de habilitação e a emissão do **Certificado de Regularidade** alusivo ao exercício de 2010, dos cotonicultores que se encontram regularizados junto ao PROALMAT e à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme preceitua a Lei 6.883/97 e Lei 8.621/06, e que tenham apresentado o **Laudo Técnico Final – LTF da safra 2008/2009**, para fins de participação dos incentivos previstos na referida Lei, considerando a necessidade de novo documento de cadastro, designado como **Laudo Técnico Inicial -LTI**;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a presente Instrução Normativa nº 001/2010, estabelecendo obrigatoriedade ao produtor de algodão, tanto pessoa física quanto jurídica, atendidos os dispositivos de regularidade no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão – PROALMAT, de serem inscritos no exercício de 2009/2010 apresentando o Laudo Técnico Inicial da lavoura pretendida, com informações fidedignas, através do site www.proalmat.facual.org.br, em área do Produtor. Os documentos relacionados devem ser enviados fisicamente ao PROALMAT/SEDER-MT: Requerimento de Cadastro, Laudo Técnico Inicial; ART da Assistência Técnica e Levantamento Topográfico Planimétrico de cada área de cultivo de algodão; Cópia da Nota Fiscal da semente utilizada, com os respectivos Atestados de Garantia e Boletim de Análise; Certidão Negativa de Débito junto à Secretaria de Fazenda do Estado.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento ao disposto no caput do artigo, o produtor de algodão terá o prazo até 30 de abril de 2010, para requerer o cadastro, através da apresentação dos referidos documentos.


Art. 2º - Produtores **não associados** à AMPA, competirá ao Estado através do trabalho técnico do **INDEA** nos municípios onde se localizam as lavouras de algodão, realizar o levantamento em nível de campo, emitindo um parecer por escrito ratificando o documento apresentado pelo técnico responsável. Os custos serão responsabilidade **do interessado**.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, de 03 de fevereiro de 2010.

Neldo Egon Weirich

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - **SEDER-MT**
Presidente do CDA/MT


Julio César P. de S.
Superintendente
Presidente de B. Malheiros
Desenvolvimento
CRMV-MT 1843